

Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.272/2020

Origem:								
(x) Poder Executivo			() Poder Legislativo		0	() Iniciativa Popular		
Datas e Praz	os:					I		
							Imediato (art.138, R.I)	
Data	28	10	20				4 dias (art. 68, § 2°, R.I)	
Recebida:					Prazos para	Х		
Data para					emitir Parecer		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)	
emitir							24 dias (art. 68, § 1°, R.I)	
parecer:							2 : a.a. (a.a. 55, 3 : , : a.)	
Ementa:								
Imbituba e da	outra	s prov	vidêr		•	nen	tar para a Prefeitura Municipal	
Despacho do Presidente:								
Foi designad Santos , em 2			lo P	resid	ente da Comissã	0, 0	o Vereador Humberto Carlos do	
I - Relatório:								
	uplem						e sobre abertura de Crédito al de Imbituba e dá outras	
	em 26	/10/2	020,	sen			oder Executivo foi protocolado para a devida publicidade, na	
Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão para que se manifeste em relação à constitucionalidade e legalidade do projeto.								
<u> </u>	o rela	tório						



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Trata-se de Projeto de lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar para Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O projeto em questão visa abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 61.765.39 (sessenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e nove centavos) para reforço de dotação orçamentária da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD- Manutenção da SEAD 04.122.0003-Dotações 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0009),suplementada através das anulações totais das dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD - Manutenção e Conservação do Paço Municipal 04.122.0003-2.085 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0013); Manutenção da Defesa Civil 06.182.0011-2.030 Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (0015); Apoio ao Conselho Tutelar 14.243.0017-2.086 Dotação 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0017).

Segundo Exposição de Motivos apresentada pela Secretária Municipal da Administração, Senhora Daiane Leopoldina Nunes, o presente projeto pretende o remanejamento orçamentário por anulação total de dotação no valor de R\$ 61.765,39 – SEAD, para propiciar a continuidade dos serviços públicos municipais prestados pela Secretaria da Administração, relacionados às prorrogações dos contratos administrativos vigentes, a fim de empenhar as rubricas contratuais, em atenção a correição do orçamento público e da Legislação aplicável.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Nos termos do Art. 46, Inciso III da Lei Orgânica Municipal cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre orçamento anual, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais.

Ainda o Art. 167, Inciso VI, da CF/88 prevê que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Neste sentido, para abrir crédito suplementar ou especial, o Executivo deve requerer ao respectivo Poder Legislativo autorização legislativa, devendo



Estado de Santa Catarina Câmara Municipal de Imbituba



ainda indicar a fonte de recurso para a referida suplementação.

Desse modo, esta o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto pelo inciso III, do art. 165, da CF/88, c/c art. 72, inciso IV da LOM.¹

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento para análise do mérito.

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 5.272/2020.

Humberto Carlos dos Santos Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 28 de outubro de 2020, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.272/2020.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Luís Antônio Dutra
X		Humberto Carlos dos Santos
X		Eduardo Faustina da Rosa

¹ Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre: [...] IV - matéria orçamentária e que autorize a abertura de crédito ou conceda auxilio e subvenções.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: [...] IV – matéria orçamentária e eu autorize a abertura de crédito